



**PRÓ-REITORIA DE PÓS**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA  
DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*STRICTO SENSU***

**MESTRADO PROFISSIONAL  
EM MATEMÁTICA EM REDE  
NACIONAL - PROFMAT**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO EM  
MESTRADO PROFISSIONAL EM  
MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL -  
PROFMAT**

**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

***Pró-Reitor:*** Rafael Pio

***Pró-Reitor Adjunto:*** Marcio Machado Ladeira

**COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MESTRADO PROFISSIONAL EM  
MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL - PROFMAT**

***Coordenador:*** Marcio Fialho Chaves

***Coordenador Adjunto:*** Helvécio Geovani Fagnoli Filho

***Membros:*** Antonio Marcos Ferreira da Silva  
Gustavo Cipolat Colvero  
Maria do Carmo Pacheco de Toledo Costa  
Mário Henrique Andrade Cláudio  
Rita de Cássia Dornelas Sodr  Broche

**Lavras - MG  
2017**

O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) é um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Matemática, reconhecido e avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES), credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), validado pelo Ministério da Educação e conduzindo ao título de Mestre.

O PROFMAT é um curso semipresencial realizado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB). É coordenado pela Comissão Acadêmica Nacional (CAN), que opera sob a égide da Diretoria da Sociedade Brasileira de Matemática (SBM), com apoio do Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA).

O curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT da Universidade Federal de Lavras (PROFMAT/UFLA) organiza-se de acordo com o Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras (UFLA), o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA (Resolução CEPE 256, de 2 de agosto de 2016) e o Regimento Geral do PROFMAT.

## **CAPÍTULO I – DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional da Universidade Federal de Lavras (PROFMAT/UFLA) é definido como modalidade de formação de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, constituído por ciclo de estudos e trabalhos, por atividade de pesquisa e de aplicação profissional.

**Art. 2º** O PROFMAT/UFLA tem por objetivo a melhoria da qualificação profissional de professores de Matemática em exercício na Educação Básica visando tanto o desempenho do professor no exercício de sua profissão como o desenvolvimento de técnicas e produtos para a aprendizagem de Matemática.

**Art. 3º** São objetivos específicos do PROFMAT/UFLA:

- I. possibilitar continuidade formativa de docentes para atuação na educação básica;
- II. desenvolver processos educacionais inovadores pela investigação científica que promovam o desenvolvimento humano qualificado e a cidadania;
- III. produzir, por meio da pesquisa, novos conhecimentos em Ensino de Matemática;
- IV- fundamentar as condutas científicas e pedagógicas em padrões éticos, social e ambientalmente responsáveis.

## **CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

## Seção I - Da Coordenação e do Corpo Docente

**Art. 4º** Para fins de compatibilização de nomenclatura entre os termos utilizados no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA, em primeiro lugar, e o Regimento do PROFMAT, em segundo, ficam estabelecidas as seguintes correspondências:

- a) Colegiado de Curso e Comissão Acadêmica Institucional;
- b) Coordenador do Curso e Coordenador Acadêmico Institucional.

**Art. 5º** A coordenação do PROFMAT/UFLA será executada por órgão colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA (PRPG).

**Art. 6º** O corpo docente do PROFMAT/UFLA será constituído por docentes permanentes e deverá congrega oito ou mais doutores em Matemática ou áreas afins.

**Parágrafo único:** A atuação dos referidos docentes estará sujeita ao processo de credenciamento e descredenciamento nos termos definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) em resolução específica para este fim e pela avaliação da CAN.

**Art. 7º** Os docentes do PROFMAT/UFLA terão as atribuições de realizar pesquisas, orientar discentes e ministrar disciplinas no âmbito do PROFMAT, ter produção acadêmica continuada, além de envolverem-se em atividades administrativas para a viabilidade das ações do PROFMAT, sempre que necessário.

**Art. 8º** O credenciamento de docente terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado.

**Parágrafo único:** A solicitação de credenciamento e renovação de credenciamento será avaliada pelo colegiado de curso, e será encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA (PRPG).

**Art. 9º** A Coordenação do PROFMAT/UFLA deve:

- I – possuir um coordenador eleito pelo corpo docente e pelo representante do corpo discente;
- II – o coordenador deve ser um docente permanente;
- III – garantir a oferta das disciplinas necessárias para os discentes cumprirem o número de créditos exigidos pelo Programa ao longo de cada período de dois anos;
- IV – garantir, no prazo máximo de um ano, professor orientador para todos os discentes regularmente matriculados no PROFMAT/UFLA;

V – garantir a formação de comissão avaliadora que realize os processos seletivos do PROFMAT/UFLA;

VI – enviar à CAN, para avaliação, pedidos de verba; designação de bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de curso; parecer das bancas examinadoras; relatórios sobre as atividades desenvolvidas no polo, sempre que solicitado;

VII – enviar à CAN as decisões referentes à transferência de discentes, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação e dispensa de disciplinas;

VIII – enviar às reuniões do Conselho de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA (CPGSS) ao menos um representante do PROFMAT/UFLA;

IX – atender às solicitações do CPGSS, conforme as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA (PPGSS).

## **Seção II - Do Colegiado do Curso**

**Art. 10º** O Colegiado do Curso é composto pelo Coordenador do Curso, pelo Coordenador Adjunto do Curso, por mais cinco membros do corpo docente, um representante discente e um representante dos técnicos administrativos, e é presidido pelo Coordenador do Curso.

## **Seção III - Da Admissão ao Programa**

**Art. 11.** A admissão de discentes no PROFMAT dar-se-á exclusivamente por meio do Exame Nacional de Acesso (ENA).

**Art. 12.** A publicação do Edital Nacional será realizada pela CAN no sítio do PROFMAT na internet.

**§ 1º** As normas do processo seletivo, o número de vagas ofertadas e os critérios de seleção e avaliação estarão previstos no edital.

**§ 2º** Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos no Edital e nas normas da UFLA e, além disso, sejam classificados no ENA referente ao ano da matrícula.

## **Seção IV- Da Matrícula**

**Art. 13.** O candidato aprovado deverá matricular-se no período letivo para o qual foi selecionado, após apresentação da documentação explicitada no edital.

**Art. 14.** O discente poderá solicitar o trancamento de sua matrícula nos termos que se segue:

**§ 1º** A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser homologada pela PRPG e enviada à Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

**§ 2º** A validade da solicitação de trancamento de matrícula será por 1 (um) período letivo regular.

**§ 3º** Os períodos de trancamento serão computados para efeitos de contagem dos prazos de conclusão do PROFMAT/UFLA definidos no Regulamento Geral dos PPGSS, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

**Art. 15.** Matrículas em Regime Especial deverão seguir as normas e critérios estabelecidos pelo Regulamento Geral dos PPGSS.

### **Seção V - Da Concessão de Bolsas de Estudos**

**Art. 16.** A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Edital do Exame Nacional de Acesso.

**Art. 17.** A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT/UFLA.

**Art. 18.** A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo Coordenador de Curso se o discente for reprovado em alguma disciplina.

### **Seção VI - Da Duração do Programa**

**Art. 19.** A duração do curso do PROFMAT/UFLA será de 2 (dois) anos.

**§ 1º** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, contados a partir da data de encerramento do último período letivo cursado pelo discente.

**§ 2º** A prorrogação dar-se-á, apenas em função da ocorrência de imprevisto(s) que impeça(m) a conclusão do curso no prazo estabelecido no caput desse artigo, com anuência do orientador, mediante a aprovação do colegiado do PROFMAT/UFLA e homologação do CPGSS, desde que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação do trabalho de conclusão de curso ou por motivos de licença-maternidade nos termos previstos em lei.

**§ 3º** Para efeito de cálculo do prazo de conclusão do curso serão contabilizados os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por licença-maternidade, nos termos da legislação vigente.

**§ 4º** Nos casos de comprovação de afastamento por motivos de saúde será dado o direito da recuperação de trabalhos escolares nos termos da legislação vigente.

### **Seção VII - Do Currículo e do Regime de Créditos**

**Art. 20.** A estrutura curricular do PROFMAT/UFLA está organizada em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme resolução específica do Programa do PROFMAT /UFLA.

**Art. 21.** O PROFMAT/UFLA exigirá um mínimo de 42 (quarenta e dois) créditos.

**Parágrafo único:** Entrarão no cômputo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) créditos em disciplinas eletivas e 2 (dois) créditos do trabalho de conclusão de curso.

**Art. 22.** A integralização dos estudos necessários ao PROFMAT/UFLA será expressa em unidades de crédito.

§ 1º A cada crédito corresponderá 15 horas-aula.

§ 2º Créditos que possam ser atribuídos às atividades desenvolvidas na elaboração do trabalho de conclusão de curso de Mestrado não entrarão no cômputo do mínimo de créditos exigidos.

**Art. 23.** A suficiência em uma língua estrangeira (Inglês) é exigência do PROFMAT/UFLA para a obtenção do título de Mestre em Matemática.

§ 1º O exame de proficiência em língua estrangeira será oferecido duas vezes ao ano, este exame constará de uma prova de Inglês baseada em leitura e interpretação de texto de conteúdo matemático.

§ 2º A aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira deverá ocorrer até o 18º mês.

§ 3º Créditos que possam ser atribuídos às disciplinas de língua estrangeira não entrarão no cômputo do mínimo de créditos exigidos.

§ 4º A obtenção da suficiência em língua estrangeira não será contabilizada para efeitos de integralização de créditos.

**Art. 24.** Os discentes poderão aproveitar, a critério do colegiado, para efeitos de integralização curricular, os créditos obtidos em disciplinas cursadas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS) de Instituições de Ensino Superior (IES) no país, reconhecidos pela CAPES, ou no exterior.

§ 1º Os créditos de que trata o caput deste artigo serão aproveitados para o PROFMAT/UFLA se obtidos em até 5 (cinco) anos.

§ 2º Os créditos obtidos pela aprovação em disciplinas de cursos *Lato Sensu* ofertados não poderão ser aproveitados para efeitos de integralização de créditos do PROFMAT/UFLA.

§ 3º A disciplina aproveitada será registrada no histórico escolar com a sua denominação, carga horária e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFLA.

## **Seção VIII - Do Rendimento Escolar**

**Art. 25.** A avaliação acadêmica do corpo discente, nas disciplinas, será realizada pelo corpo docente levando-se em consideração os critérios definidos no plano de curso das disciplinas e o Regulamento Geral dos PPGSS.

## **Seção IX - Da Orientação**

**Art. 26.** A orientação do corpo discente será de responsabilidade de docentes, permanentes ou colaboradores, credenciados no PROFMAT/UFLA.

§ 1º Cabe ao colegiado designar um orientador para cada discente regularmente matriculado no Programa.

§ 2º A designação do orientador pelo colegiado do PROFMAT/UFLA será feita de forma equitativa entre os docentes, levando-se em consideração os critérios de avaliação de área de conhecimento da CAPES.

**Art. 27.** A coorientação do corpo discente deverá ser aprovada pelo colegiado do PROFMAT/UFLA.

**Parágrafo único:** Poderão exercer a função de coorientação os docentes que atenderem às exigências da resolução específica do Programa PROFMAT/UFLA.

**Art. 28.** O coorientador deverá auxiliar na orientação do discente e responder pelo orientador quando solicitado.

**Art. 29.** O orientador e/ou o coorientador poderão desistir da orientação e coorientação de um discente em qualquer época, justificando-se por escrito ao colegiado do PROFMAT/UFLA.

§ 1º No caso de afastamento temporário, o orientador deverá ser substituído pelo coorientador.

§ 2º No caso de afastamentos temporários do orientador e coorientador, estes deverão ser substituídos por outros de suas indicações, com a concordância do discente e aprovação pelo colegiado do PROFMAT/UFLA.

§ 3º Em caso de desistência da orientação, cabe ao colegiado do PROFMAT/UFLA envidar todos os esforços necessários para que o discente complete seu curso.

**Art. 30.** O discente poderá solicitar mudança de orientação e/ou coorientação justificando-se por escrito ao colegiado do PROFMAT/UFLA.

**Parágrafo único:** Caberá ao colegiado do PROFMAT/UFLA, após pronunciamento de todas as partes, deliberar sobre a solicitação.

**Art. 31.** Compete, especificamente, ao orientador:

I - orientar a elaboração do plano de estudos a ser proposto pelo(s) discente(s) nos termos definidos por este regulamento;

II - aprovar os pedidos de inclusão e/ou exclusão de disciplinas no plano de estudo e de trancamento de matrícula;

III - prestar orientações ao discente sobre as normas acadêmicas em vigor;

IV - orientar o discente na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração do trabalho de conclusão de curso e do produto educacional;

V - estimular a participação do discente em encontros profissionais nas áreas correlatas ao PROFMAT/UFLA;

VI - supervisionar a conduta acadêmica do discente, zelando para que ele tenha comportamento compatível com as normas institucionais;

VII - propor metas de desempenho acadêmico para os discentes, especialmente aquelas relacionadas à sua produção intelectual;

VIII - orientar periodicamente a produção da pesquisa que servirá de referência para o desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso e produto educacional;

IX - acompanhar, a cada período letivo, o desempenho acadêmico e a produção do trabalho de conclusão de curso e o produto educacional sob sua orientação;

X - propor ao colegiado do PROFMAT/UFLA medidas que possam contribuir para a melhoria do desempenho do(s) discente(s) sob sua orientação;

XI - propor ao colegiado do PROFMAT/UFLA os nomes dos membros da banca examinadora e o agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso;

XII - encaminhar o trabalho de conclusão de curso ao colegiado do PROFMAT/UFLA para as providências necessárias à defesa;

XIII - exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação, incluindo o exame de qualificação;

XIV - comunicar ao colegiado do PROFMAT/UFLA qualquer dificuldade encontrada na orientação do(s) discente(s) sob sua responsabilidade.

### **Seção X - Do Exame de Qualificação**

**Art. 32.** O Exame Nacional de Qualificação consiste em uma única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das Disciplinas Básicas.

§ 1º O discente deve realizar o Exame Nacional de Qualificação, imediatamente após ter sido aprovado nas quatro Disciplinas Básicas e dentro do período de integralização do curso.

§ 2º Ao Exame Nacional de Qualificação de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 3º Cada discente dispõe de duas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§ 4º O discente será desligado do PROFMAT após duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação.

**Art. 33.** É de exclusiva competência da CAN definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas da realização de cada Exame Nacional de Qualificação.

### **Seção XI - Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso e da Titulação**

**Art. 34.** O trabalho de conclusão de curso de Mestrado versará sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.

**Art. 35.** Durante a fase de elaboração do trabalho de conclusão de curso, até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá obrigatoriamente inscrever-se em Trabalho de Conclusão de Curso, sem direito a crédito.

**Art.36.** O trabalho de conclusão de curso será defendido perante banca examinadora, composta pelo Orientador (e Coorientador, quando for o caso) e, no mínimo, mais dois docentes doutores, sendo que um deve ser docente do PROFMAT/UFLA e o outro deve ser docente de outra instituição.

§ 1º A composição e presidência da banca examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 2º Será admitida a participação de membros da banca de forma remota.

§ 3º Por ocasião da constituição da banca examinadora do trabalho de conclusão de curso deverão ser designados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à instituição e que não participe do PROFMAT/UFLA.

§ 4º O colegiado do Programa deverá registrar no sistema informatizado a composição da banca examinadora, sugestão da data de defesa e deverá gerenciar o envio das cópias correspondentes à banca examinadora.

§ 5º A PRPG emitirá uma Portaria informando ao discente e aos participantes da banca examinadora o local, a data e a hora da defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 6º No caso da defesa do trabalho de conclusão de curso não se realizar, única e exclusivamente por motivos de doença ou força maior que impeçam a participação do candidato ou membros da banca, o presidente da banca examinadora poderá propor o cancelamento da Portaria em até 72 (setenta e duas) horas, definindo uma nova data, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 7º Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação do trabalho de conclusão de curso pela aprovação ou reprovação.

§ 8º O discente reprovado pela primeira vez na defesa do trabalho de conclusão de curso poderá submeter-se a nova defesa em até 60 (sessenta) dias corridos, a critério da banca examinadora, respeitando-se o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste regulamento.

§ 9º Caso a banca examinadora tenha aprovado o trabalho de conclusão de curso com sugestões de modificações, o orientador e o mestrando deverão responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências.

§ 10º O orientador, o coorientador e os membros da banca examinadora serão também responsáveis pelas correções da forma, linguagem e conteúdo, incluindo o *abstract* do trabalho de conclusão de curso e do produto educacional.

**Art. 37.** Após a aprovação do trabalho de conclusão de curso, o orientador e mestrando terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para realizar a tramitação pós-defesa do trabalho de conclusão de curso, seguindo as orientações da Resolução PRPG Nº 089 de setembro de 2016.

§ 1º A entrega após 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da defesa, da versão final impressa e/ou em meios eletrônicos do trabalho de conclusão de curso, implicará no pagamento de multa definida pela Resolução desse caput.

§ 2º O discente deverá também autorizar por escrito a inclusão da cópia eletrônica do trabalho de conclusão de curso e do produto educacional no Repositório da UFLA, no Repositório do PROFMAT/UFLA, no Repositório do PROFMAT e no Repositório da CAPES.

**Art. 38.** Após a aprovação do trabalho de conclusão de curso, o orientador terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar à coordenação do PROFMAT/UFLA os exemplares da versão final do trabalho de conclusão de curso, juntamente com o produto educacional desenvolvido na forma em que será divulgado publicamente.

**Parágrafo único:** O mesmo material, em sua versão digital, deverá ser enviado à CAN.

**Art. 39.** A redação do trabalho de conclusão de curso e do produto educacional deverá obedecer às especificações abaixo:

I – devem ser redigidos em português, segundo as normas da língua portuguesa;

II – a correção gramatical, de linguagem e a revisão da adequação às normas bibliográficas vigentes na UFLA devem ser atestadas pelo orientador ou por profissionais credenciados na UFLA para este fim.

**Parágrafo único:** Os resultados de pesquisa originados do trabalho de conclusão de curso estão sujeitos às leis vigentes no país e às normas ou resoluções relativas a propriedade intelectual publicadas pela UFLA.

**Art. 40.** Para solicitar ao colegiado do PROFMAT/UFLA o agendamento da defesa do trabalho de conclusão de curso, o discente deverá atender às seguintes exigências:

I- ter observado e cumprido todas as exigências definidas neste Regulamento, no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFLA e no Regimento do PROFMAT;

II- ter concluído todos os créditos previstos pelo PROFMAT/UFLA;

III- ter encaminhado ao colegiado do Programa, 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da data da defesa, as cópias do trabalho de conclusão de curso e do produto educacional.

**Parágrafo único:** O não cumprimento das exigências explicitadas nesse caput implicará no indeferimento da solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso realizada pelo discente.

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** Casos de plágio comprovado, cometidos em trabalho de conclusão de curso ou outras produções intelectuais de discentes do PROFMAT/UFLA, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFMAT, deverão ser examinados pela CAN podendo esta, assegurado amplo direito de manifestação por parte do discente e respectivo orientador, decidir pela exclusão do PROFMAT do(s) responsável(is).

**Art. 42.** Casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela CAN e/ou CPGSS, por proposta de qualquer um de seus membros ou a pedido do colegiado do PROFMAT/UFLA.

**Art. 43.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pela Pró-Reitoria de Pós-graduação.

**Homologado pelo Conselho de Pós Graduação *Stricto Sensu* PRPG/UFLA  
em 08 /09/2017**

**Lavras, MG 2017**